Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 722/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19984/2014
PROTOCOLO	: 1473946
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
INTERESSADO	: AUTO POSTO PALOMA LTDA
VALOR	: R$ 622.077,93
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL – TERMO ADITIVO – ACRÉCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais, como também a execução financeira de contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento, com recomendação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 81/2013, a formalização do Contrato Administrativo nº 5/2014, o 1º Termo Aditivo/2014, e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Antônio João – MS, por seu Prefeito, Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues e Auto Posto Paloma Ltda, com recomendação.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 5/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 81/2013, celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa Auto Posto Paloma Ltda, cujo objeto é a aquisição de combustível, tipo gasolina comum e óleo diesel comum, no valor inicial de R$ 583.221,60 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos), sendo majorado para o valor total de R$ 643.071,60 (seiscentos e quarenta e três mil, setenta e um reais e sessenta centavos), por meio do 1º Termo Aditivo/2014, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito.

Apreciam-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização e o teor do contrato (2ª fase), o termo aditivo e a execução financeira do objeto contratual (3ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", II e III, e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio das Análises ANP-4ICE-983/2014 e ANA-4ICE-28932/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR–MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-10352/2016, opinando pela legalidade e regularidade das três fases da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, cuja execução financeira restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 643.071,60;
- Total (Empenho – Anulação): R$ 622.077,93;
- Notas Fiscais: R$ 622.077,93;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 622.077,93.

Insta ressaltar que, apesar de não ter sido analisado pela equipe técnica da 4ª ICE, e em razão do Princípio da Economia Processual, procedemos ao exame do 1º Termo Aditivo/2014 (peça 29 – fls. 223/227) e constatamos que foi devidamente formalizado, em observância ao art. 61, parágrafo único, e ao art. 65, ambos da Lei n. 8.666/93.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 81/2013, da formalização e do teor do Contrato n. 5/2014 (2ª fase), do 1º Termo Aditivo/2014 e da execução financeira do objeto contratual (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", II e III, e § 4º, do RITC/MS;

2 - pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que, nas próximas contratações referentes à aquisição de combustível, passe a utilizar a requisição de combustível, visando ao controle de consumo;

3 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização do contrato administrativo, o termo aditivo e a execução financeira da contratação, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP